PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1031/85

Modifica o art. 3º da Lei nº 1.007/84

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os percentuais autorizados pelo art. 3º da Lei nº 1.007/84, passam a ser os seguintes;

a) -Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;

b) -Abrir Créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento), nos termos do art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64;

c) -Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 11 de novembro de 1985.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1030/85

Dispõe sobre a concessão de subvenções e contém outras

cias.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promul

guinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1986, su

até o limite fixado nesta Lei, às seguintes entidades:

Abaeté Atlético Clube	3.000.000
Clube Independentes de Abaeté	3.000.000
Progresso Marmelada Futebol Clube	3.000.000
Olaria Esporte Clube	3.000.000
Fluminense Futebol Clube	3.000.000
Lactário Frei Mário	4.500.000
Asilo São Vicente de Paulo	4.500.000
Lar dos Meninos Dom Orione	3.000.000
Escola da Comunidade Nossa Senhora de Fátima	6.000.000
Escola da Comunidade "Abaeté" de 1º e 2º Graus	6.000.000
Caixas Escolares Estaduais	8.000.000
Sindicato Rural de Abaeté	3.000.000
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaeté	3.000.000
Associação da Micro Região do Alto São Francisco (AMASF)	50.000.000
Grupos Folclóricos de Nossa Senhora do Rosário(CONGADOS)	6.000.000

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - atender os pedidos de auxílio a Indigentes

2 - fornecer medicamentos aos servidores municipais e seus dependentes

3 - fornecer uniformes aos operários

Art. 3º - Na distribuição das bolsas de estudo concedidas pela Prefeitura Munic

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: Dr. Guido

ser considerado o índice de carência dos alunos.

Parágrafo Único - A bolsa de estudo será de, no máximo 50% (cinquenta por cento
lor da anuidade escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçame
próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disp
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 11 de novembro de 1.985.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ